

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Dispõe sobre a instituição do Selo "Escola de Excelência" no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o selo "**Escola de Excelência**" de reconhecimento ao profissional da educação e alunos, com o objetivo de incentivar melhorias na qualidade da Educação Básica pública e privada no Estado da Paraíba.

Artigo 2° - São consideradas iniciativas necessárias à obtenção do selo instituído por esta lei a realização das seguintes ações:

I - evolução da qualidade do ensino do estabelecimento escolar ao longo das edições da avaliação oficial da educação básica, expressa por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), pela Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil), ou por outro indicador oficial adotado pelo Ministério da Educação;

II - incentivo à participação do corpo discente no Exame Nacional do Ensino Médio;

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

III - elaboração e execução de planos de gestão de projetos

pedagógicos inovadores relativos a cada nível e modalidade de ensino;

IV - realização de projetos de gestão educacional com

envolvimento comunitário e empresarial de forma a gerar melhorias nas instalações e

equipamentos escolares.

Parágrafo único - Considera-se incentivo à participação do

corpo discente no Exame Nacional do Ensino Médio o aumento percentual progressivo, a

cada ano, do número de alunos que prestam as provas do referido exame.

Artigo 3º - Os interessados no recebimento do selo "Escola

de Excelência" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo

Estadual, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do

candidato.

Artigo 4º - O recebimento do selo autoriza ao contemplado o

uso publicitário da certificação.

Artigo 5º - A certificação e consequente autorização de uso

publicitário do selo "Escola de Excelência" possui validade por dois anos, podendo ser

renovada por iguais períodos, desde que o estabelecimento escolar mantenha ativas as

iniciativas que geraram a certificação anterior, ou desenvolva novas ações para melhoria

do ensino.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei

no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

 $Artigo~7^{\underline{o}}~-~As~despesas~decorrentes~da~execução~desta~Lei~correrão~por~conta~das~dotações~orçamentárias~próprias,~suplementadas~se~necessário.$

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

Jeová Vieira Campos Deputado Estadual



Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

IUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo a criação de um

instrumento por meio do qual o Poder Público possa prestigiar os profissionais de ensino e

alunos que se destaquem na conquista de avanços na Educação Básica pública e privada no

Estado da Paraíba.

Entendemos que instituições de ensino que empreendem

esforços pela qualidade da educação merecem o reconhecimento, uma vez que profissionais

e alunos se envolvem em conjunto com esta finalidade.

O selo "Escola de Excelência" é uma forma de certificação por

parte do Estado, que atesta que o estabelecimento de ensino em questão efetivamente

realiza ações voltadas à melhoria da educação de forma permanente.

Este reconhecimento, materializado no selo, pode ser utilizado

pelos recebedores para fins publicitários e deve servir de estímulo para que as instituições

façam adesão ao movimento de promoção do ensino com cada vez mais com qualidade.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao

interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a

deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 08 de dezembro de 2020.

Jeová Vieira Campos - Deputado Estadual